

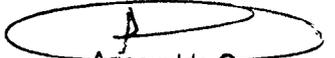


MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.114

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.114/13 no período de 21/11/13 a 25/11/13 Gsia 21 de Novembro de 2013

  
Ariosvaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre a isenção de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – a proprietários de imóveis localizados no Município de Goianésia, portadores de doenças que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de IPTU a proprietários de imóveis localizados no Município de Goianésia, portadores das doenças de câncer e HIV (Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida), observadas as seguintes condições:

I – o benefício previsto com *caput* deste artigo fica restrito a um único imóvel utilizado pelo proprietário para fins de moradia;

II – para a concessão do benefício, o interessado deverá apresentar laudo médico conclusivo acompanhado dos exames.

Art. 2º Aos laboratórios e médicos que proferirem exames ou diagnósticos falsos, além da responsabilidade penal, civil e administrativa, caberá multa de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze (21.11.2013).

  
JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA  
Prefeito Municipal